



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



MENSAGEM Nº 24/2019

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 07/2019 que **DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO NOME DE “PARDO VIVO” NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em questão autoriza denominar a Estação de Tratamento de Esgoto “Pardo Vivo”.

Dada a importância da implantação da rede de tratamento de esgoto do Município, visando a disposição adequada dos esgotos pela essencial proteção da saúde pública e meio ambiente, resolvemos adotar o nome de “Pardo Vivo”, em homenagem à preservação do Rio Pardo.

O Rio Pardo, é um rio brasileiro afluente de margem esquerda do rio Grande, que banha os estados de Minas Gerais e São Paulo.

Sua nascente localiza-se no município de Ipuiúna, sul de Minas Gerais, passando pelos municípios de Santa Rita de Caldas, Caldas, Campestre, Bandeira do Sul, Poços de Caldas e Botelhos. Daí, adentra o estado de São Paulo no município de Caconde, corta o município de São José do Rio Pardo, e avança rumo noroeste, atravessando a rica região cafeeira conhecida como *Califórnia Paulista*.

Passa por importantes municípios, entre eles Santa Rosa de Viterbo, São Simão (São Paulo), Mococa, Casa Branca, Cajuru, Altinópolis, Serrana, Jardinópolis, Ribeirão Preto, Pontal, Sertãozinho, Viradouro e Barretos, até desembocar no Rio Grande, na divisa entre São Paulo e Minas Gerais.

É interessante ressaltar que boa parte do volume de água deste rio provém do Rio Mojiguaçu, após a sua junção no município de Pontal.

O Rio Pardo têm sua nascente na Serra do Cervo, Ipuiúna, Minas Gerais é o principal patrimônio natural de nossa região, têm como afluente principal Rio Velho, Rio Mojiguaçu, Rio Tambaú, Rio do Peixe, Rio Araraquara e possui 573 km de extensão.

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 147/2019
Data: 03/09/2019 - Horário: 16:00
Legislativo - PLOE 7/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



O homem, os animais e as plantas não vivem sem a água, insubstituível, a água é o líquido da vida, razão da fertilidade da terra e do progresso econômico de uma região, fonte de ÁGUA de superfície considerável e economicamente utilizável para nossas cidades e região.

Assim, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de setembro de 2019.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



PROJETO DE LEI Nº 07/2019

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO NOME DE “PARDO VIVO” NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Pardo Vivo” a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município, localizada na Rodovia Abraão Assed, Km 37, acesso Fazenda Santana.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
03 de setembro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM 10/09/2019
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

*Denis Donizeti da Silva
Vereador*



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 53/2019

Em 18 de setembro de 2019.

Primeiramente, à Comissão de Legislação Justiça e Redação, e caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2019 – autoria do José Atahyde Baldrini Bidinello;
- Projeto de Resolução nº 1/2019 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva
- Projeto de Lei nº 30/2019 - autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;
- Projeto de Lei nº 29/2019 - autoria do Vereador José Atahyde Baldrini Bidinello;
- Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 – oriundo do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei nº 7/2019 - oriundo do Executivo Municipal;
- Veto ao Projeto de Lei nº 20/2019 - oriundo do Executivo Municipal

Encaminho os Projetos acima referidos, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em 18/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências

Legislação, Justiça e Redação

Em, 18 / 09 / 2019

PRESIDENTE
Denis Donizeti da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 07/2019.

Assunto: “Dispõe sobre a adoção do nome de “Pardo Vivo” na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município, e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 029/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a adoção do nome de “Pardo Vivo” na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município, e dá outras providências.

PARECER

A matéria contemplada na proposição em estudo está no rol de competências legislativas e privativas do Executivo e da Câmara Municipal, nos termos do art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal

Eis o parecer.

Serrana/SP, 30 de setembro de 2019.



ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 43/2019

PROJETO DE LEI Nº 7/2019 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DO NOME DE “PARDO VIVO” NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de “Pardo Vivo” a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município, localizada na Rodovia Abraão Assed, Km 37, acesso Fazenda Santana.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

02 de outubro de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA